



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATO DELIBERATIVO Nº 2/2019

O Secretário Municipal de Administração, Geraldo Fábio de Menezes, no uso de suas atribuições e com o propósito de dar segurança ao ato administrativo com reflexo externo e,

CONSIDERANDO:

- Que vêm sendo protocolizados nesta municipalidade requerimentos, tendo como conteúdo alvará de licença para evento diverso temporário em ambiente aberto, ou mesmo fechado;
- Há registro de requerimento da natureza acima mencionada protocolizado no dia ou um dia antes da realização do evento;
- Que é de praxe desta gestão, quando deferido o requerimento, dar conhecimento a autoridade policial da cidade a realização, comunicação essa que tem como objetivo propiciar segurança maior aos participantes do evento, bem como das pessoas que estão ao entorno dele;
- Que há solicitação que foi recepcionada por ser razoável e justa, do comando da polícia local no sentido de que haja prévia e com tempo razoável para realização do evento, pois é preciso que a autoridade policial faça o planejamento da atividade interna para se chegar a segurança que o cidadão tem direito e lhe será garantida;
- Que também, quando o requerimento é protocolizado, em alguns casos é necessário que ele percorra unidades distintas da administração, com o fito de detectar a legitimidade, bem como a legalidade para se chegar a expedição final do alvará concessivo;
- Que em alguns casos é necessária a movimentação do aparato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no sentido de sinalizar via pública que acontecerá o evento, portanto também depende de um planejamento prévio;
- Que a administração municipal deve agir com eficiência e segurança a todos;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público que todo requerimento que vise obtenção de licença municipal para realização de eventos públicos, ou mesmo privados no âmbito municipal e que seja de caráter aberto ou não, o interessado deve protocolizar o requerimento com a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 2º - O serviço de protocolo não receberá requerimento que não atender ao comando inserto no art. anterior.

Art. 3º - Este ato, depois de publicado entra em vigor imediatamente, devendo cópia ser encaminhado ao serviço de protocolo da municipalidade, a Procuradoria-Geral do Município e ao Comando da Polícia Militar local.

Igaratinga, 17 de junho de 2019.

Geraldo Fábio de Menezes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.